



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## NOTA Nº 1128800/2026

### QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Processo SEI nº 04230.2024-2

**Objeto:** contratação de **01 inscrição presencial** para participação do servidor **Breno Antônio Sirugi Gasparoto** no **IX Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral**, a ser realizado em Curitiba/PR, no período de 12 a 15/06/2024.

#### 1. Valor da contratação

Conforme a proposta apresentada pelo **Instituto Paranaense de Direito Eleitoral – IPRADE**, o valor da inscrição presencial para o público em geral seria de **R\$ 1.200,00**, tendo sido ofertado ao TRE/MT, em condição especial, o valor de **R\$ 850,00** por inscrição presencial. O mesmo valor foi adotado no Termo de Referência, na Nota de Empenho, na publicação do PNCP e na nota fiscal final.

#### 2. Parâmetros de comparação identificados nos autos

Os autos apresentam os seguintes parâmetros:

- valor presencial ordinário** informado pelo proponente: **R\$ 1.200,00** por acesso individual presencial;
- valor especial ofertado ao TRE/MT/EJE:** **R\$ 850,00** por inscrição presencial;
- Termo de Referência**, que registra não haver notas de empenho dos últimos 12 meses para a edição de 2024, porque em **2023 não houve realização do congresso**, reafirmando que o valor atual da vaga presencial é **R\$ 850,00**;
- Nota de Empenho, PNCP e Nota Fiscal**, todos no valor de **R\$ 850,00**.

#### 3. Análise comparativa

O principal parâmetro de comparação existente nos autos é a própria oferta do evento, que demonstra que o valor contratado pelo TRE/MT (**R\$ 850,00**) é inferior ao valor presencial ordinário do congresso (**R\$ 1.200,00**), em razão do desconto institucional concedido ao Tribunal. A ausência de edição do evento em 2023, devidamente registrada no Termo de Referência, justifica a inexistência de comparação imediata por notas de empenho recentes do mesmo congresso.

#### 4. Conclusão

À vista dos elementos constantes dos autos, conclui-se que o valor de **R\$ 850,00** para **01 inscrição presencial** no **IX Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral** está **devidamente justificado**, por corresponder ao preço especial ofertado ao TRE/MT, inferior ao valor ordinário da inscrição presencial divulgado pelo proponente.



Documento assinado eletronicamente por **VAGNER BENTO DE SOUZA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 14/04/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **1128800** e o código CRC **EEC33679**.

---